



RESOLUÇÃO N°. 002/2015/TCM-PA, de 11 de junho de 2015.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma **art. 2º, II da Lei Complementar n°. 084, de 27 de dezembro de 2012 e art. 3º do Ato n°. 16, de 17 de dezembro de 2013**, por intermédio desta Resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a máxima eficiência das novas ferramentas de acompanhamento e fiscalização, instituídas pelas **Resoluções n.º 11.535/TCM e 11.536/TCM, ambas de 01 de julho de 2014**, baseadas em sistemas informatizados, com inequívoco aumento na qualidade, produtividade e uniformização das ações de orientação e Controle Externo desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a **Resolução n.º 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014**, art. 1 e 2º, trata do Roteiro Contábil, Tabela de Eventos, Histórico, e versa sobre apresentação das Prestações de Contas Quadrimestrais em arquivos digitais;

CONSIDERANDO, ainda, a proposta de Resolução, apresentada pelo **Conselheiro DANIEL LAVAREDA**, com as emendas sugeridas pela **Conselheira MARA LÚCIA**, a qual restou aprovada por unanimidade na sessão extraordinária realizada, em **11/06/2015**, nos termos da Ata da Sessão;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II; art. 71, VIII e IX, da Constituição Federal; art. 48-A, da Lei Complementar n.º101/2000 e art. 8º, §2º, da Lei 12.527/2011; §1º, do art. 100 e 111, do Regimento Interno TCM-PA; Lei Federal n.º 12.682/2012; e Lei Federal 11.419/2006.

RESOLVE:

Aprovar a Resolução n.º 002/2015/TCM-PA, nos seguintes termos:

Art. 1º. A presente Resolução tem por objetivo regulamentar os procedimentos para prestação de contas, em meio digital, baseados no **Sistema Processual Eletrônico - SPE**, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, fixando regras, prazos e rol de documentos indispensáveis à sua análise.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo e os ordenadores de despesa dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivos Municipais e das Câmaras Municipais remeterão, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a prestação de contas em meio eletrônico, de acordo com o Anexo I desta Resolução, conforme estabelecido na legislação vigente, cuja exatidão das informações são de sua exclusiva responsabilidade.

I - Os instrumentos referidos no presente artigo serão recebidos e processados, exclusivamente de forma eletrônica, via Portal do



Jurisditionado, mantido no sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

II - Compõem a prestação de contas em meio eletrônico: o arquivo no formato do sistema E-Contas, contendo os dados orçamentários, financeiros e patrimoniais, assim como os arquivos referentes à folha de pagamento e à Lei Orçamentária Anual, além dos documentos constantes no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. A retificação da prestação de contas em meio eletrônico dos arquivos já enviados via Portal do Jurisdicionado sofrerão tratamento especial, no qual os procedimentos estarão dispostos em ato próprio deste Tribunal.

Art. 3º. Após o término do prazo estabelecido pelo Tribunal para remessa das prestações de contas, as Controladorias responsáveis pelas análises efetuarão verificação das informações e documentos encaminhados pelos jurisdicionados em meio eletrônico, no prazo de 15 dias úteis.

§1º As Controladorias encaminharão relação dos Municípios pendentes da remessa das prestações de contas, aos Conselheiros competentes por sua Instrução Processual.

§2º Será de competência das Controladorias a verificação quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de conformidade da Prestação de Contas em meio eletrônico, estabelecidos nesta Resolução.

§3º A incorreção do preenchimento, conforme o *layout*, dos arquivos citados no artigo 2º, inciso II, assim como os documentos constantes no Anexo I, sujeitará os ordenadores responsáveis à notificação, sem prejuízo das sanções legais e regimentais de competência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

§4º A ausência de remessa da prestação de contas no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará implicará na notificação do Ordenador responsável para que a apresente, sob pena de instauração de Tomada de Contas, sem prejuízo das sanções legais e regimentais de competência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

§5º A ausência do preenchimento de campos obrigatórios ou de qualquer dos arquivos citados no artigo 2º, inciso II, implicará no não recebimento da prestação de contas pelos sistemas informatizados deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 4º. A inclusão de documentos pelos jurisdicionados no Portal do Jurisdicionado deverá ser realizada de acordo com as normas contidas na Resolução nº 11.536 de 01 de julho de 2014.

I - A remessa de todo e qualquer documento referente à prestação de contas deverá possuir as seguintes características:

a) formato PDF (Portable Document Format) convertido a partir de seus arquivos originais (Word, Excel, Libre Office, Open Office, etc) ou outro definido em ato normativo específico, devendo estar legível e pesquisável por texto;

b) tamanho máximo de 5 MB (Megabytes) por arquivo, salvo disposição em contrário prevista em ato normativo específico;

c) no caso de necessidade de digitalização, a resolução dos documentos deve ser no mínimo 100 dpi e no máximo 200 dpi, apresentados preferencialmente em preto e branco;



d) estar livre de vírus e outras ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do sistema eletrônico do TCM-PA.

Parágrafo Único. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará fornecerá ao usuário externo, através do Portal do Jurisdicionado, recibo eletrônico referente a prestação de contas em meio eletrônico referente ao envio do arquivo no formato do sistema E-Contas, folha de pagamento e Lei Orçamentária Anual, além da remessa de documentos constantes no Anexo I.

Art. 5º. A prestação de contas em meio eletrônico referente às Contas de Governo deverá ser enviada dentro do prazo disposto no artigo 103, inciso VI do Regimento Interno ou ato próprio deste Tribunal, conforme layout estabelecido na Resolução n.º 9.065/2008, acompanhado dos documentos constantes no anexo I desta Resolução.

Art. 6º. A prestação de contas em meio eletrônico referente às Contas de Gestão deverá ser enviada dentro do prazo disposto no artigo 103, inciso V do Regimento Interno ou em datas determinadas em provimento próprio deste Tribunal, conforme layout estabelecido na Resolução n.º 9.065/2008, acompanhado dos documentos constantes no anexo I desta Resolução.

Art. 7º. A peça de defesa, acompanhada ou não de outros documentos devidamente identificados e em arquivos separados de acordo com o assunto, deverá ser apresentada via internet, atendendo aos requisitos da Resolução n.º 11.536/2014, através de formulário específico no Portal do Jurisdicionado deste TCM, identificada(s) pelos atributos de autuação do processo de tomada ou prestação de contas (número do processo, exercício financeiro, entidade, responsável e relator), bem como pelo número da Citação a que se referir, sob pena de não recebimento.

Art. 8º. Nos termos do art. 190, do Regimento Interno do TCM/PA, os pedidos de sustentação oral, a que tem direito as partes, deverão ser requeridos à Presidência do Tribunal, junto ao Secretário da Sessão, antes de seu início, por escrito.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de distribuição de Memoriais, a parte interessada deverá protocolá-los eletronicamente, via internet, levando em consideração os mesmos requisitos exigidos para apresentação da defesa, no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão Plenária, para prévia distribuição ao Colegiado.

Art. 9º. Para a apreciação e o julgamento dos processos de prestações de contas, tomadas de contas, recurso ou pedido de revisão serão obrigatoriamente inseridos, no **Sistema de Processo Eletrônico - SPE**, os seguintes documentos produzidos a partir da entrada em vigor desta Resolução, exceto os mencionados no inciso III, que poderão ser inseridos até o início da sessão plenária, em cuja pauta conste o processo a que se referem:

I - O(s) relatório(s) de análise técnica, bem como os demais atos inerentes à instrução dos processos, inclusive, os produzidos na fase recursal;



II - O(s) parecer(es) emitidos pelo Ministério Público junto ao Tribunal;

III - O(s) relatório(s) e o(s) voto(s) ou a(s) proposta(s) de decisão;

IV - Outras peças de produção interna, a critério do Relator;

Parágrafo Único. As minutas do parecer prévio, do acórdão ou das decisões dos processos serão formalizadas com o conteúdo da parte dispositiva do voto ou da proposta de decisão, considerando, preferencialmente, os modelos padronizados aprovados em ato próprio;

Art. 10. A Diretoria de Informática do TCM/PA adotará providências imediatas para tornar efetivos os comandos desta Resolução quanto ao desenvolvimento do - Sistema de Processo Eletrônico - SPE.

Art. 11. O acesso eletrônico para a prática de atos previstos nesta Resolução será regulado pela Resolução nº 11.536 de 1º de julho de 2014, editada por este Tribunal de Contas.

Art. 12. A forma e conteúdo das prestações de contas de Governo e Gestão estão definidas conforme o disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a partir do dia 2 de janeiro de 2015 com seus efeitos incidindo sobre os atos praticados relativos às prestações de contas do exercício 2015 em diante.

Art. 14. Fica facultada a entrega da prestação de contas em meio eletrônico, via Portal do Jurisdicionado, dos documentos constantes no Anexo I cujos prazos estejam vencidos até o momento da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único. A faculdade disposta no caput deste artigo somente se aplica aos casos em que já tenha ocorrido a prestação de contas em meio físico.

Art. 15. A remessa, por meio eletrônico, não exime o jurisdicionado da obrigação de manter a guarda de toda a documentação original pertinente, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 11 de junho de 2015.

Conselheiro CEZAR COLARES
Presidente

Conselheiro SÉRGIO LEÃO
Vice-Presidente

Conselheiro DANIEL LAVAREDA
Corregedor

Conselheira MARA LÚCIA
Ouvidora

Conselheiro ALOÍSIO CHAVES

Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro ANTÔNIO JOSÉ



ITEM	DOCUMENTOS	Assinado, no mínimo, por	NATUREZA JURÍDICA QUE SE APLICA											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9			
25	Lei de criação do Controle Interno de acordo com o disposto no artigo 74 Constituição Federal de 1988 c/c Resolução nº 7737/2005/TCM-PA.	Prefeito / Presidente da Câmara	X		X									
26	Relação nominal dos responsáveis pelo Legislativo, Executivo, controle interno, fundos e demais órgãos e entidades da administração municipal, detalhando os respectivos períodos de gestão.	Prefeito	X											
27	Inventário Anual de Créditos a Receber detalhados por Poder e Órgão	Prefeito	X											

Nota 1: Os Demonstrativos elencados nos itens de 3 a 8, apresentados pela Prefeitura Municipal referente às contas de Governo, deverão constar de forma consolidada e com saldos acumulados, contendo os dados contábeis de todos os órgãos/entidades do município;

Nota 2: Os Demonstrativos elencados nos itens de 3 a 8, apresentados pela Prefeitura Municipal referente às contas de Governo, deverão apresentar **Notas Explicativas** contendo informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações;

Nota 3: A prestação de contas referente às contas de Governo deverão ser enviadas, dentro do prazo disposto no artigo 103, inciso VI do Regimento Interno ou ato próprio deste Tribunal. As contas de Governo são compostas pelos documentos listados no código de natureza jurídica “**1-Prefeitura Municipal (Governo)**”;

Nota 4: No caso de mudança de ordenador de despesa, o documento constante no item 11 deverá vir acompanhado de Termo de Recebimento de Saldo de Caixa e Bancos, de modo que fique configurada a transferência dos saldos no momento em que a mudança ocorrer, devendo ser consignadas assinatura do ordenador antecessor e do sucessor responsáveis pelas contas do quadrimestre.

Nota 5: O Balanço Financeiro referente as contas de Gestão deverá ser enviado individualizado por órgão/entidade de forma acumulada, no prazo previsto no artigo 103, inciso V;

Nota 6: A Lei de Criação do Controle Interno disposta no item 25, somente será exigido no último quadrimestre do exercício. No caso de já ter ocorrido o envio da referida Lei, somente deverá ser encaminhado documento assinado pelo Chefe do Controle Interno contendo o número da Lei, seu período de envio e número do processo;

Nota 7: A Declaração do endereço eletrônico de acesso público referente a Câmara Municipal, solicitado conforme o disposto no item 14, somente será exigido no último quadrimestre do exercício.

DOCUMENTOS (DIVERSOS)

Códigos por Natureza Jurídica:

- 1 - Prefeitura Municipal (Governo)
- 2 - Prefeitura Municipal (Gestão)
- 3 - Câmara Municipal (Gestão)
- 4 - Fundo Municipal de Educação(Gestão)
- 5 - Fundo Municipal de Saúde(Gestão)
- 6 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério (Gestão)
- 7 - Fundo Municipal de Assistência (Gestão)
- 8 - Institutos de Previdência (Gestão)



9 - Demais Órgãos / Entidades da Administração Municipal (Gestão)

Item	DOCUMENTOS	Assinado, no mínimo, por	NATUREZA JURÍDICA QUE SE APLICA											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9			
01	Plano Plurianual (PPA), acompanhada de cópia da ata da sessão de votação na Câmara Municipal.	Prefeito	X											
02	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), acompanhada de cópia da ata da sessão de votação na Câmara Municipal.	Prefeito	X											
03	Lei Orçamentária Anual (LOA), acompanhada de cópia da ata da sessão de votação na Câmara Municipal.	Prefeito	X											
04	Relatório de Gestão Fiscal (RGF) em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.	Prefeito / Presidente da Câmara	X		X									
05	Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.	Prefeito	X											
06	Atos de fixação e alteração de subsídios, válidos para o exercício.	Prefeito / Presidente da Câmara		X	X									
07	Atos de fixação e alteração de diárias, válidos para o exercício.	Prefeito / Presidente da Câmara		X	X									

Nota 1: Os documentos listados nos itens de 01 a 07 deverão ser enviadas dentro do prazo disposto no artigo 103 do Regimento Interno ou em datas determinadas em provimento próprio deste Tribunal, no qual poderão sofrer tramitação diferenciada dos demais documentos deste Anexo.



MODELOS

MAPA DEMONSTRATIVO DAS LEIS E DECRETOS REFERENTES AOS CRÉDITOS ADICIONAIS (ITEM 12)

ÓRGÃO	DECRETO		LEI	TIPO DE CREDITO			FONTE DE RECURSOS				
	NÚMERO	DATA		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
TOTAL											

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS REPASSADAS PELA PREFEITURA (ITEM 13)

Mês	ÓRGÃO ENTIDADE	CM	FME	FUNDEB	FMS	FMAS	IPM	SAAE	OUTROS (Especificar)
Jan									
Fev									
Mar									
Abr									
Mai									
Jun									
Jul									
Ago									
Set									
Out									
Nov									
Dez									
TOTAL									



DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (ITEM 21)

Parte I – GASTOS EFETUADOS COM FOLHA DE PAGAMENTO (ITEM 21)

MÊS/ÓRGÃO-ENTIDADE	CM	PM (GESTÃO)	FME	FUNDEB	FMS	FMAS	IPM	SAAE	OUTROS (Especificar)
Servidores efetivos									
Servidores exclusivamente comissionados									
Servidores temporários									
Agentes Políticos									
Aposentados e Pensionistas									
Terceirização de mão-de-obra - substituição de servidores e empregados públicos (art. 18, § 1º LRF)									
TOTAL									



Parte II – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (ITEM 21)

Alíquota de contribuição prevista na Lei Municipal nº _____, de ____/____/_____

Servidores ativos: _____%

Inativos e Pensionistas: _____%

Poder, Órgão ou Entidade (contribuição Patronal “normal”): _____%

Poder, Órgão ou Entidade (contribuição adicional/compromisso especial): _____%

Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): _____

ÓRGÃO-ENTIDADE		RETIDA/ DEVIDA (2)	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)						
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)							
CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS							
Prefeitura (Gestão)							
Câmara							
Fundo Municipal de Educação							
FUNDEB							
Fundo Municipal de Saúde							
Fundo Municipal de Assistência							
Instituto de Previdência							
Outros (Especificar)							
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NORMAL DO ÓRGÃO/ENTI- DADE							
Prefeitura (Gestão)							
Câmara							
Fundo Municipal de Educação							
FUNDEB							
Fundo Municipal de Saúde							
Fundo Municipal de Assistência							
Instituto de Previdência							



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Ato publicado no D.O.E. nº n° 32.914
de 25/06/2015, pg. 74

Outros (Especificar)							
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ADICIONAL/ESPECIAL DO ÓRGÃO / ENTIDADE (7)							
Prefeitura (Gestão)							
Câmara							
Fundo Municipal de Educação							
FUNDEB							
Fundo Municipal de Saúde							
Fundo Municipal de Assistência							
Instituto de Previdência							
Outros (Especificar)							
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS)							
CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (RGPS)							
Prefeitura (Gestão)							
Câmara							
Fundo Municipal de Educação							
FUNDEB							
Fundo Municipal de Saúde							
Fundo Municipal de Assistência							
Instituto de Previdência							
Outros (Especificar)							
CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RGPS)							
Prefeitura (Gestão)							
Câmara							
Fundo Municipal de Educação							
FUNDEB							
Fundo Municipal de Saúde							
Fundo Municipal de Assistência							
Instituto de Previdência							



Outros (Especificar)							
TOTAL							

NOTAS:

Nota 1: Conforme folha dos servidores vinculados ao RPPS/RGPS;

Nota 2: Valor descontado em folha dos servidores (ativos, inativos, pensionistas), destinada ao custeio do RPPS ou RGPS;

Nota 3: Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS/ RGPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores;

Nota 4: Valor repassado à unidade gestora do RPPS/ RGPS;

Nota 5: Data do vencimento para envio das contribuições previdenciárias ao RPPS/ RGPS, prevista na legislação local;

Nota 6: Data em que ocorreu o efetivo repasse (recolhimento) à unidade gestora do RPPS/ RGPS; informar todas as datas, caso o repasse não tenha sido efetuado em parcela única;

Nota 7: Compromisso especial para suprir a existência de déficit, tempo de serviço passado ou demais finalidades não incluídas na contribuição normal, e a sua base de incidência.

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO (ITEM 22)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>			
RESTOS A PAGAR (Ex-ceto Intra-orçamentários) (I) Executivo Prefeitura Fundo Municipal de Saúde Fundo Municipal de Educação										



PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>			
Fundeb Fundo Municipal de Assistência Demais Órgãos										
Legislativo										
RESTOS A PAGAR (Intra-orçamentários) (II)										
TOTAL (III)= (I+II)										

RELAÇÃO DETALHADA DE TODOS OS CONVÊNIOS CELEBRADOS (ITEM 24)

ÓRGÃO CONCEDENTE	CONVÊNIO				ENTIDADE BENEFICIADA				PRESTAÇÃO DE CONTAS	
	Nº	OBJETO	VALOR REPASSADO	DATA DA CELEBRAÇÃO	NOME DA ENTIDADE	CNPJ/CPF DA ENTIDADE	NOME DO RESPONSÁVEL	CPF DO RESPONSÁVEL	DATA	Nº DO PROCESSO
TOTAL										